



MSD
Av. Dr Chucri Zaidan 296
São Paulo, SP – 04583-110
www.msdonline.com.br

São Paulo, 09 de janeiro de 2019.

AO
MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE
ATT. Sr.(a) Pregoeiro (a)

PROTOCOLO

Recebemos no dia 10/01/2019 o pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 105/2019 protocolado pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda

Nome Completo: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Hora: _____

Atenciosamente,

MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA



MSD
Av. Dr Chucri Zaidan 296
São Paulo, SP – 04583-110
www.msdonline.com.br

São Paulo, 09 de janeiro de 2019.

AO
MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE
ATT. Sr.(a) Pregoeiro (a)

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018

A Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda, situada à Av.: Tanner de Melo, s/n – quadra 010 Lote 004^a-galpão A, Bairro: Parque Industrial Vice Presidente Jose Alencar, no município de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.993-500, inscrita sob o CNPJ nº 45.987.013/0006-49, vem por meio desta, solicitar os esclarecimentos abaixo:

1) **O item 8.3 “Do julgamento das Propostas” do referido edital dispõe sobre a classificação das propostas para a etapa de lances.**

Este edital não deixou claro como será a classificação das propostas para as etapas de lances, tendo em vista que constou que será escolhido alternativamente (“ou”) preços até 10% (dez por cento) superiores em relação às propostas que apresentem menor preço até o máximo de 3 (três).

Pergunta-se:

Todas as empresas que ofertarem propostas com o valor de até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor valor serão classificadas para a etapa de lances no item ou o Pregoeiro designado classificará no máximo três proponentes, desclassificando as demais propostas que estiverem com o preço superior, mesmo dentro do intervalo de até 10% (dez por cento) do menor valor ofertado?

2) **O item 1.4 do “Termo de Referência” do edital dispõe sobre as estimativas de execução da Ata de Registro de Preços por este Ministério.**

O cronograma estimado prevê as entregas em quantidade de tratamentos. Ocorre que ao faturar teremos que converter os quantitativos de tratamento para a unidade de faturamento, ou seja, em comprimidos/caixas. /p

Pergunta-se:

É possível emitir os empenhos em comprimidos? Como serão tratados os arredondamentos de caixas, uma vez que ao estabelecer a métrica de semanas por tratamentos teríamos um volume de arredondamento significativo faturado a maior nos itens que contempla o G1 “Pacientes com cirrose ou sem cirrose” e G1 “pacientes com doença renal crônica” ?

lt



MSD
Av. Dr Chucrí Zaidan 296
São Paulo, SP – 04583-110
www.msdonline.com.br

- 3) O item 8.26 “ Do julgamento das Propostas”, para fins de julgamento da licitação, dispõe que deverão ser acrescidos os gravames dos tributos que oneram exclusivamente os licitantes nacionais quanto à operação final de venda.

Considerando a Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, que alterou o parágrafo 2º, do art. 155 da Constituição Federal, estabelecendo nova sistemática de cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços (“ICMS”) em que se estabelece que o mesmo passa a ser recolhido entre os Estados de Origem e Destino das mercadorias, sendo obrigatório a aplicação das alíquotas de ICMS relativas ao Estado de destino das mercadorias. Considerando a solicitação de entrega das mercadorias em local diverso da sede deste Ministério, localizado no Distrito Federal (alíquota de ICMS 17%), e o seu centro de distribuição localizado no estado de São Paulo (alíquota de ICMS 18%)

Pergunta-se:

Qual a carga tributária a ser considerada no preço proposto a este Ministério, a do Estado de origem ou a do Estado de destino das mercadorias?

Solicitamos que as respostas a estes questionamentos sejam enviadas ao e-mail: licitacaomsd@merck.com

Aguardamos um posicionamento de V. Sas., sendo certo que permanecemos à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA